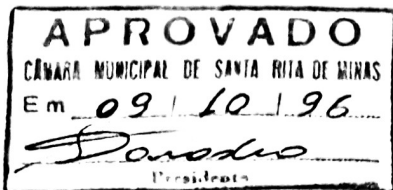




Vol. 01
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/96.



Sebastião Damasceno
PRESIDENTE

ESTABELECE A AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS.

Ronaldo Dutra de Faria
Ronaldo Dutra de Faria
1º SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Santa Rita de Minas, com fundamentos no art. 1º das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Os serviços administrativos e de apoio às funções legislativas da Câmara Municipal, serão executados por pessoal do quadro próprio subordinado à Presidência do Legislativo e constante do ANEXO I.

Parágrafo Único - Os cargos de confiança serão providos por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara ad. referendado do plenário, os demais por concurso público.

Art. 2º - Aplica-se aos funcionários do Poder Legislativo, todos os direitos e vantagens assegurados aos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, pactuados através da Lei Municipal Nº 040/96, bem como o disposto no art. 2º das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município, conforme o caso.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, assume o Presidente da Câmara a mesma competência estabelecida para o Prefeito.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 4º - As despesas do Poder Legislativo serão ordenadas pelo Presidente da Câmara, dentro da previsão orçamentária e obedecidas as normas de contabilidade pública e a legislação municipal.

Art. 5º - O orçamento do Poder Legislativo será elaborado pela Comissão da Câmara, limitado a 8% (oito por cento) do Orçamento Municipal e examinado, discutido e aprovado pelo Plenário como parte integrante do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Os recursos orçamentários destinados ao legislativo, serão repassados pelo Executivo em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês, limitados a 10% (dez por cento) da receita efetivamente no mês anterior.

Parágrafo Único - Os recursos transferidos pelo Executivo poderão ser aplicados no mercado financeiro e os eventuais saldos, no fim do exercício, serão devolvidos à Tesouraria Municipal para fechamento do balanço geral do Município.

Art. 7º - As despesas da Câmara deverão ser sempre liquidadas através de cheque nominativo, assinado pelo Presidente da Câmara em conjunto com o Primeiro-Secretário.

Art. 8º - Independentemente de prestação de contas feita pelo Poder Legislativo ao Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, o Legislativo Municipal apresentará, até o dia 15 (quinze) de cada mês o balancete de prestação de contas dos recursos aplicados.

Continua...



Sebastião Damasceno
PRESIDENTE

Ronaldo Dutra de Faria
Ronaldo Dutra de Faria
1º SECRETÁRIO



Fol. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação...

Art. 9º - Ao término de seu mandato o Presidente da Câmara apresentará ao seu sucessor o balanço financeiro e patrimonial com o relatório de atividades, que será apreciado e aprovado pelo Plenário na primeira sessão.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS:

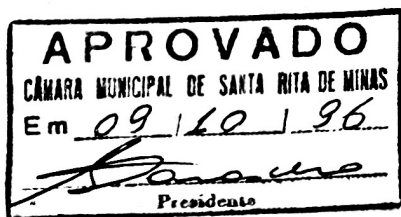
Art. 10º - Através do Decreto Legislativo a Mesa da Câmara regulamentará, até 09 de outubro de 1996, a presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Minas-MG., 09 de outubro de 1996.

ILTON ROSA DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Sebastião Damasceno
PRESIDENTE



Sebastião Damasceno
PRESIDENTE

Ronaldo Dutra de Faria
1º SECRETÁRIO



Pol. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

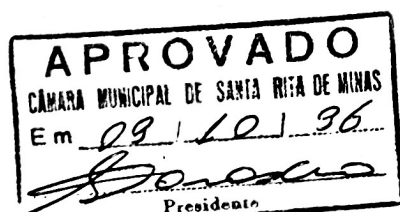
LEI COMPLEMENTAR 004/96.

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS.

QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	NÍVEL
01	Assessor Jurídico	CC-3
01	Assessor Parlamentar	CC-3

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

01	Secretário	V-A
01	Motorista	V-A
01	Servente	I-A
01	Contador	



Sebastião Damasceno
Presidente

Sebastião Damasceno
PRESIDENTE

Ronaldo Dutra de Faria
Ronaldo Dutra de Faria
1º SECRETÁRIO